REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DA MINISTRA DA PRESIDÊNCIA E DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Dr.ª Marina Gonçalves

gabinete.seap@seap.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofº 3316	21/09/2018	Ofº 325/MPMA/2018	19 outubro 2018

Assunto: Pergunta 62/XIII/4.ª (CDS-PP)

Cara Marina,

Na sequência da Pergunta n.º 62/XIII/4.ª de 21 de setembro de 2018, apresentada por Senhoras Deputadas e Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, relativa à disponibilização, no Portal do Cidadão, das taxas devidas pela prestação de serviços por entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos" (ao abrigo do artigo 187.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro), prestam-se os seguintes esclarecimentos:

1 – Determina o artigo 187.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro que, "até à aprovação da Lei do Orçamento de Estado para 2018, todas as taxas e demais contribuições financeiras em vigor devidas pela prestação de qualquer serviço por entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos devem ser elencadas e identificadas no Portal do Cidadão, em secção própria".

2 – Em todas as fichas de serviços disponibilizadas no Portal do Cidadão existe uma secção própria para a consulta do respetivo custo (quer seja taxa ou outro valor devido pela sua utilização).

3 – Em todos os serviços disponibilizados no Portal do Cidadão, inclusive nos constantes do Balcão do Empreendedor, e que importam o pagamento de uma taxa, a mesma é identificada e indicada nas respetivas fichas de serviço, que ilustram de forma clara e exaustiva a legitimidade, prazo, condições e custo do serviço em causa.

A metodologia utilizada é adequada e de fácil compreensão para todos aqueles que pretendam realizar o serviço.

4 – Quanto ao diploma que aprova o Portal dos Fornecedores do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12 de setembro, importa clarificar que a sua adesão é facultativa.
Este diploma, ao definir que "as pessoas singulares e coletivas registadas no Portal ficam dispensadas de entregar os documentos comprovativos da situação regularizada tributária junto da AT e da situação contributiva junto da Segurança Social e os certificados do registo criminal" (artigo 3º, n.º 2), veio simplificar, de uma forma muito relevante, os procedimentos até então adotados, dispensando a entrega daqueles documentos, e disponibilizando um novo serviço com informação permanente e atualizada, encontrando-se em avaliação o valor da taxa respetiva.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

Mariana Costa da Maia Rafeiro

Assinado de forma digital por Mariana Costa da Maia Rafeiro
DN: c=PT, o=XXI Governo Constitucional, ou=Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, cn=Mariana Costa da Maia Rafeiro
Dados: 2018.10.24 16:13:59 +01'00'

(Mariana Maia Rafeiro)